



EDITAL DE CHAMADA Nº 02/2024
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO – PPGEDU – MESTRADO

INSCRIÇÕES PARA
AUXÍLIO PARA CUSTEIO DE TAXAS ESCOLARES – PROSUC/CAPES

DA ABERTURA

A Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Educação, no exercício das suas atribuições, torna pública a presente chamada para os candidatos matriculados no Processo Seletivo para ingresso no primeiro semestre de 2024 (Edital nº 09/2023) para o curso de Mestrado Acadêmico em Educação, que desejam candidatar-se ao Auxílio para pagamento de taxas escolares – Modalidade II. O Auxílio para custeio de taxas escolares – Modalidade II, com uma (01) cota será concedida e regulamentada pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, através do Regulamento do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior – PROSUC, conforme a Portaria CAPES nº 149, de 1º de agosto de 2017 e Instrução Normativa nº 01, de 27 de novembro de 2023 que regulamenta no âmbito da Universidade de Caxias do Sul a aplicação da Portaria CAPES Nº 133.

DAS INSCRIÇÕES

Período e local

As inscrições deverão ser efetuadas de **05 a 08 de abril de 2024**, através do e-mail da Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Educação ppgedu@ucs.br (todos os documentos devem ser em formato PDF e plenamente legíveis).

Documentação

2.2.1 Os documentos necessários à realização da inscrição de candidatura à Modalidade II – Auxílio para custeio de taxas escolares, no Programa de Pós-Graduação em Educação – Mestrado são os seguintes:

- I – requerimento de inscrição, devidamente preenchido e assinado;
- II – declaração que não acumulou e não acumulará os benefícios das Modalidades I e II com outras bolsas financiadas com recursos públicos federais;
- III – declaração de próprio punho, de que não percebe em atividade laboral, remuneração mensal superior a dez (10) salários-mínimos nacionais.

3. DA DISTRIBUIÇÃO DO AUXÍLIO PARA CUSTEIO DE TAXAS ESCOLARES – MODALIDADE II PROSUC/CAPES

3.1 O Programa dispõe na Modalidade II de um (01) Auxílio para custeio de taxas escolares. O benefício será implementado na medida de sua liberação, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovado anualmente até atingir o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses, desde que atendidos os critérios estabelecidos para a sua concessão e manutenção e, será concedido ao aluno ingressante em março de 2024, conforme o seguinte calendário:

– **01 (uma) taxa Modalidade II** para o Mestrado Acadêmico com início em **abril de 2024**.

3.2 No limite da vigência do Auxílio para custeio de taxas escolares, serão consideradas as parcelas recebidas anteriormente pelo beneficiário, financiadas por programas da CAPES e de quaisquer agências públicas de fomento, para o mesmo nível de curso.

3.3 A concessão do benefício fica condicionada à disponibilidade orçamentária da CAPES.

4. DA SELEÇÃO DO CANDIDATO

4.1 O candidato à Modalidade II – Auxílio para custeio de taxas escolares PROSUC/CAPES, no Programa de Pós-Graduação em Educação – Mestrado, será selecionado mediante avaliação da documentação entregue com base nesse Edital e de acordo com Instrução Normativa nº 01, de 27 de novembro de 2023 que regulamenta no âmbito da Universidade de Caxias do Sul a aplicação da Portaria CAPES Nº 133.

São critérios de avaliação para concessão do benefício:

I – ordem de classificação no exame de ingresso ao curso;

II – ter disponibilidade de tempo parcial, se concorrer à Modalidade II – Auxílio para pagamento de taxas escolares, para o desenvolvimento de suas atividades acadêmicas junto à Universidade em atendimento as condições exigidas na Instrução Normativa nº 01, de 27 de novembro de 2023.

III – não acumular o benefício concedido com outras bolsas ou auxílios financiados com recursos federais, em acordo como a Portaria CAPES Nº 133, de 10 de julho de 2023.

IV – ter sido selecionados no Processo Seletivo para ingresso no primeiro semestre de 2024 (Edital nº 09/2023) para o curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Educação;

V – para a Modalidade II, não perceber, em atividade laboral, remuneração mensal superior a dez (10) salários-mínimos nacionais.

VI – no ato da implementação do benefício, não estar inadimplente com a Universidade de Caxias do Sul.

4.2 A manutenção do Auxílio para pagamento de taxas escolares depende ainda do atendimento das condições exigidas no Regulamento do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior – PROSUC, documento anexo à Portaria-Capes nº 149, de 1º de agosto de 2017.

5. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

A divulgação do nome do contemplado para a Modalidade II – Auxílio para custeio de taxas escolares para o curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Educação será feita a partir das 18 horas do dia **09 de abril de 2024**, pela secretaria do Programa.

6. DA CONCESSÃO DA MODALIDADE II – AUXÍLIO PARA CUSTEIO DE TAXAS ESCOLARES – PROSUC/CAPES

6.1 Por ocasião da Concessão do Auxílio para custeio de taxas escolares PROSUC/CAPES, o Termo de Compromisso deverá ser assinado, e enviado para a Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Educação, através do e-mail ppgedu@ucs.br, em formato PDF e plenamente legíveis, no período de **10 a 11 de abril de 2024**. A ausência de manifestação será registrada como desistência do benefício.

6.2 O Auxílio para custeio de taxas escolares será pago mensalmente e diretamente na conta do beneficiário que deverá repassar o valor para a Instituição, em substituição ao pagamento das mensalidades e demais taxas.

6.3 O valor do Auxílio para custeio de taxas escolares será único para todos os cursos, podendo ser diferenciado por nível.

6.4 Por ocasião do término do limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses da concessão do Auxílio para custeio de taxas escolares PROSUC/CAPES, são estabelecidas as regras e procedimentos para o pagamento de valores adicionais referente ao término do curso de acordo com a Instrução Normativa nº 01/2020-PPPG.

7. DA SUSPENSÃO

7.1 A pedido do beneficiário o Auxílio para custeio de taxas escolares – Modalidade II poderá ser suspenso por um período de 12 (doze) meses para o Mestrado, desde que devidamente justificado e aprovado pela Comissão de Bolsas do Programa.

7.2 O tempo de suspensão previsto no item acima será computado para efeito de duração da Bolsa ou Auxílio.

8. DO CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

O cancelamento do Auxílio para custeio de taxas escolares – Modalidade II PROSUC/CAPES poderá acontecer, a qualquer momento, na ocorrência de um dos casos abaixo:

I – desempenho acadêmico insatisfatório;

II – falta de apresentação de documentos solicitados, a qualquer tempo ou não comparecimento quando convocado previamente, salvo justificativa por escrito;

III – constatação, a qualquer tempo, de inautenticidade de documento apresentado ou inveracidade de informação prestada pelo bolsista;

IV – término do período de usufruto do Auxílio para custeio de taxas escolares – Modalidade II – PROSUC/CAPES referido no item 3 do presente edital;

V – cancelamento ou trancamento do curso;

VI – transferência para outra instituição;

VII – solicitação formal do beneficiado;

VIII – falecimento do beneficiário;

IX – não renovação da matrícula;

X – faltas éticas identificadas e avaliadas pela Comissão de Bolsas;

XI – o não repasse mensal do valor da taxa escolar da CAPES para a Universidade de Caxias do Sul.

A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com o benefício para a CAPES, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia a sua vontade ou doença grave devidamente comprovada.

Caxias do Sul, 04 de abril de 2024.

Profa. Dra. Andréia Morés

Coordenadora da Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Educação